

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.840.781/24-4



VERMELHA DO NORTE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 55.934.077/000120

NIRE 35.300.642.295

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024

- I. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada em 26 de novembro de 2024, às 11 horas, no endereço da sede da Vermelha Do Norte Participações S.A. na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 11º andar, sala Vermelha do Norte, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-000.
- II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- III. COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Henrique Carneiro Ferreira – Presidente; Sra. Leticia Cristine Tevola – Secretária.
- IV. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:
 1. a criação do Conselho de Administração da Companhia;
 2. caso o item 1 acima seja aprovado, a alteração do Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia, para refletir a criação do Conselho de Administração da Companhia;
 3. caso o item 1 acima seja aprovado, a inclusão do Capítulo V do Estatuto Social da Companhia;
 4. caso o item 1 acima seja aprovado, a alteração do Capítulo VI do Estatuto Social da Companhia, para refletir a criação do Conselho de Administração da Companhia;
 5. a ratificação da integralização total do capital social da Companhia;
 6. a inclusão de capital autorizado da Companhia, de até 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, mediante a inclusão do parágrafo 2º do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia;
 7. a inclusão de matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral da Companhia, mediante a inclusão do parágrafo 5º do Artigo 6º;
 8. a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia em vista das deliberações acima na forma do Anexo I a esta Ata; e
 9. autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A.
- V. DELIBERAÇÕES, os acionistas aprovam, por unanimidade:
 1. a criação do Conselho de Administração da Companhia, cujos membros serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na presente data, especificamente para deliberar sobre a eleição.

923001.

45 51 01

51



2. em razão da deliberação 1 acima, a alteração do Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia, para refletir a criação do Conselho de Administração da Companhia, que passará a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV
Administração

Artigo 7º A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§ 1º – Será permitida a acumulação de cargos de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observadas as restrições legais.

§ 2º – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria e da Diretoria da Companhia serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões desses órgãos, devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

§ 2º – Não será exigida garantia para o exercício do cargo de Diretor da Companhia.

Artigo 8º A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral e a remuneração individual de cada administrador (inclusive eventuais bônus) será fixada pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Estatuto Social."

3. em razão da deliberação 1 acima, a inclusão do Capítulo V do Estatuto Social da Companhia, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

Artigo 9º O Conselho de Administração da Companhia será composto por até três membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até dois anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

§ 2º - O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração escolhido pelos acionistas.

§ 3º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração.

§ 4º - Sendo o sócio um Fundo de Investimento de Investimentos, o gestor deverá participar de todas as reuniões Conselho, mesmo que o Fundo de Investimento em Participações tenha indicado um Conselheiro.

Artigo 10º O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, e ordinariamente após o encerramento de cada ano fiscal e antes da data de realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, por seu substituto ou por qualquer membro do Conselho de Administração, com

0300.

45 51 01

51



antecedência mínima de cinco dias úteis, e com a apresentação da ordem do dia, por meio de carta e e-mail a cada um dos seus membros.

§ 2º - Nenhuma deliberação poderá ser aprovada ou discutida pelo Conselho de Administração com respeito a qualquer matéria não incluída na correspondente ordem do dia, salvo se diversamente acordado entre todos os membros do Conselho de Administração por maioria.

§ 3º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 11º As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas (i) em primeira convocação, com a totalidade de seus membros, e (ii) em segunda convocação com a presença da maioria dos seus membros, também considerando-se presente, em qualquer caso, o conselheiro que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia ou constituir procurador, observada a Lei das Sociedades por Ações, bem como aqueles que venha a participar remotamente, por meio de teleconferência, videoconferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite a discussão em tempo real entre os membros do Conselho de Administração. No caso de não instalação da reunião do Conselho de Administração da Companhia por insuficiência do quórum de instalação, os conselheiros deverão convocar nova reunião com antecedência mínima de três dias.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia e deverão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

§ 2º - Em caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleição de um novo membro a ser indicado pelo acionista que indicou o membro do Conselho de Administração substituído, que completará o prazo de gestão do membro substituído. Até que seja eleito o novo membro do Conselho de Administração, as deliberações deste órgão realizar-se-ão sem a participação até que seja sanada referida vacância.

§ 3º - Ao término de cada reunião será lavrada ata, em língua portuguesa, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os membros do Conselho que não participarem fisicamente de determinada reunião deverão enviar seus votos por escrito, por meio físico ou eletrônico, até o término da respectiva reunião. Os membros do Conselho terão acesso a toda e qualquer informação que julgarem necessária ou recomendável para a execução de suas atribuições, incluindo atas de reuniões de diretorias e de comitês consultivos.

Artigo 12º O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, serão eleitos e terão eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração."

90300

49 21 01

21



4. em razão da deliberação acima, a alteração dos artigos 9º, 10º e 11º do Capítulo VI do Estatuto Social da Companhia, que passam a corresponder aos artigos 13º, 14º e 15º, para refletir a criação do Conselho de Administração da Companhia, que passará a ter a redação abaixo e a consequente renumeração dos artigos seguintes do Estatuto Social que permanecem com a redação inalterada:

"Capítulo VI

Da Diretoria

Artigo 14º A diretoria será composta por dois ou mais membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos em reunião do Conselho de Administração para mandatos de até dois anos, permitida a reeleição.

Artigo 15º No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela reunião do Conselho de Administração."

5. a ratificação da integralização total do capital social da Companhia ocorrida em [•], passando o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$1.000,00 (mil reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado."

6. a inclusão de capital autorizado da Companhia, de até 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, mediante a inclusão do parágrafo 2º do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, com a seguinte redação:

"§ 2º - A Assembleia Geral fica autorizada, independentemente de alteração estatutária, a deliberar pela emissão de até 100.000.000 (cem milhões) de novas ações ordinárias, conforme as condições de emissão a serem deliberadas e aprovadas pela Assembleia Geral. Na proporção do número de ações de que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ordinárias, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), o qual deverá ser exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias."

7. a inclusão de matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral da Companhia, mediante a inclusão do parágrafo 5º do Artigo 6º, com a seguinte redação:

"§5º - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei e observado o disposto neste artigo, é de competência da Assembleia Geral:

- (i) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;*
- (ii) desdobramento ou grupamento de ações de emissão da Companhia;*
- (iii) alteração nas características das ações de emissão da Companhia;*
- (iv) criação de nova espécie ou classe de ações da Companhia, incluindo alterações aos direitos, preferências ou vantagens de suas ações;*

93011.

49 91 01

91

1975-80



- (v) fusão, incorporação, cisão, desdobramento, transformação em outro tipo societário, ou qualquer outra operação similar envolvendo a Companhia; e
(vi) a redução do capital social da Companhia, bem como resgate ou amortização de ações representativas do seu capital social, quer com redução, ou não, de seu capital social."

8. autorizam a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia em vista das deliberações acima na forma do Anexo I a esta Ata.
9. autorizam a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes, ficando autorizada sua lavratura na forma de sumário e publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, como facultado pelo artigo 130, §1º e §2º, da Lei das S.A. pela Secretária.

Certifico que este documento é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da
VERMELHA DO NORTE PARTICIPAÇÕES S.A

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

Mesa:

Henrique Carneiro Ferreira
Presidente

Leticia Cristine Tevola
Secretária



9300.

45 21 01

21

9300
21



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
VERMELHA DO NORTE PARTICIPAÇÕES S.A.
(EM ORGANIZAÇÃO)



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. Vermelha do Norte Participações S.A. é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 360, 11º andar, sala Vermelha do Norte, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar filiais, escritórios e outras dependências, no país ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) a participação em sociedades, associações, fundos de investimento, como sócia, acionista ou quotista; (ii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Artigo 4º. É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$1.000,00 (mil reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

§ 1º: A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

§ 2º - A Assembleia Geral fica autorizada, independentemente de alteração estatutária, a deliberar pela emissão de até 100.000.000 (cem milhões) de novas ações ordinárias, conforme as condições de emissão a serem deliberadas e aprovadas pela Assembleia Geral. Na proporção do número de ações de que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ordinárias, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), o qual deverá ser exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral será presidida por acionistas que convidarão, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições das Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

§ 4º - A Companhia terá suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 5º - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei e observado o disposto neste artigo, é de competência da Assembleia Geral:

9300.

45 21 01

21



- (vii) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (viii) desdobramento ou grupamento de ações de emissão da Companhia;
- (ix) alteração nas características das ações de emissão da Companhia;
- (x) criação de nova espécie ou classe de ações da Companhia, incluindo alterações aos direitos, preferências ou vantagens de suas ações;
- (xi) fusão, incorporação, cisão, desdobramento, transformação em outro tipo societário, ou qualquer outra operação similar envolvendo a Companhia; e
- (xii) a redução do capital social da Companhia, bem como resgate ou amortização de ações representativas do seu capital social, quer com redução, ou não, de seu capital social.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§ 1º – Será permitida a acumulação de cargos de membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observadas as restrições legais.

§ 2º – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado nos respectivos livros de atas de reuniões desses órgãos, devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

§ 2º – Não será exigida garantia para o exercício do cargo de Diretor da Companhia.

Artigo 8º. A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral e a remuneração individual de cada administrador (inclusive eventuais bônus) será fixada pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Estatuto Social.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º. Conselho de Administração da Companhia será composto por até três membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até dois anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

§ 2º - O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração escolhido pelos acionistas.

§ 3º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração.

§4º - Sendo o sócio um Fundo de Investimento de Investimentos, o gestor deverá participar de todas as reuniões Conselho, mesmo que o Fundo de Investimento em Participações tenha indicado um Conselheiro.

Artigo 10º. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, e ordinariamente após o encerramento de cada ano fiscal e antes da data de realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, por seu substituto ou por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias úteis, e com a apresentação da ordem do dia, por meio de carta e e-mail a cada um dos seus membros.

0300.

42 51 01

21



§ 2º - Nenhuma deliberação poderá ser aprovada ou discutida pelo Conselho de Administração com respeito a qualquer matéria não incluída na correspondente ordem do dia, salvo se diversamente acordado entre todos os membros do Conselho de Administração por maioria.

§ 3º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 11º. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas (i) em primeira convocação, com a totalidade de seus membros, e (ii) em segunda convocação com a presença da maioria dos seus membros, também considerando-se presente, em qualquer caso, o conselheiro que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia ou constituir procurador, observada a Lei das Sociedades por Ações, bem como aqueles que venha a participar remotamente, por meio de teleconferência, videoconferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite a discussão em tempo real entre os membros do Conselho de Administração. No caso de não instalação da reunião do Conselho de Administração da Companhia por insuficiência do quórum de instalação, os conselheiros deverão convocar nova reunião com antecedência mínima de três dias.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia e deverão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

§ 2º - Em caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleição de um novo membro a ser indicado pelo acionista que indicou o membro do Conselho de Administração substituído, que completará o prazo de gestão do membro substituído. Até que seja eleito o novo membro do Conselho de Administração, as deliberações deste órgão realizar-se-ão sem a participação até que seja sanada referida vacância.

§ 3º - Ao término de cada reunião será lavrada ata, em língua portuguesa, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os membros do Conselho que não participarem fisicamente de determinada reunião deverão enviar seus votos por escrito, por meio físico ou eletrônico, até o término da respectiva reunião. Os membros do Conselho terão acesso a toda e qualquer informação que julgarem necessária ou recomendável para a execução de suas atribuições, incluindo atas de reuniões de diretorias e de comitês consultivos.

Artigo 12º. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, serão eleitos e terão eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Artigo 13º. A diretoria será composta por dois ou mais membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos em reunião do Conselho de Administração para mandatos de até dois anos, permitida a reeleição.

Artigo 14º. No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela reunião do Conselho de Administração.

Artigo 15º. A Companhia será representada:

0300.

AS 21 01

21



- (i) pela assinatura conjunta de quaisquer dois Diretores, ou de um Diretor e um procurador com poderes especiais que importem exercício ou renúncia de direito, assunção de obrigação ou responsabilidade para a Companhia;
- (ii) isoladamente, por um Diretor, ou um procurador com poderes especiais, para fins de representação da Companhia em processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, bem como perante entidades governamentais, autoridades administrativas, órgãos e repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, para a prática de atos em defesa dos interesses da Companhia, bem como para a prática de atos de simples rotina, expedição de correspondências, recibos e endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; ou
- (iii) por dois Diretores em conjunto, em atos que importem exercício ou renúncia de direito, assunção de obrigação, ou responsabilidade para a Companhia envolvendo valores individuais superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º - A outorga de procurações pela Companhia dependerá sempre da assinatura de dois Diretores em conjunto.

§ 2º - A procuração deve especificar os poderes outorgados e deverá ter prazo de validade limitado a um ano, exceto no caso de procurações ad judícia, as quais poderão ser válidas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Artigo 16º. A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17º. O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

Parágrafo Único - Sendo o sócio um Fundo de Investimento em Participações, enviar, mensalmente, ao seu gestor, o relatório a respeito das operações e resultados da Companhia.

Artigo 18º. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Artigo 19º. A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) de seu lucro líquido.

Artigo 20º. Caso a Companhia tenha como acionista um Fundo de Investimento em Participações, as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 21º. A Companhia se obriga a disponibilizar aos seus acionistas todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários que vierem a ser por ela emitidos.

9391.

45 21 01

21



Parágrafo Único - Sendo o sócio um Fundo de Investimento em Participações, fornecer ao gestor na forma e periodicidade solicitada todas as informações e documentos necessários para que este possa subsidiar a administradora do Fundo de Investimento em Participações e auditor a respeito das demonstrações contábeis e informações periódicas para Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 22°. Em caso de abertura de capital, a Companhia obriga-se, perante seus acionistas, a aderir ao segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos no artigo 8°, inciso V, da Instrução CVM nº 578/2016.

Artigo 23°. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3, toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada às disposições constantes neste Estatuto Social, na Lei n.º 6.404/76 e demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

§ 1º - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

§ 2º - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia desta cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento.

* * * * *

92300.

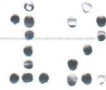
42 21 11

21

Vermelha do Norte - AGE Conselho - V. final.docx

Documento número #84a56ca9-cb9f-4a9e-a655-d114b7a5459c

Hash do documento original (SHA256): e707c33edbe151182b10ea12544840e9c74cb299f4fc9a874364eb879100bb0f



Assinaturas

✓ **Leticia Cristine Tevola**
CPF: 418.526.698-70
Assinou em 26 nov 2024 às 13:14:46

✓ **Henrique Carneiro Ferreira**
CPF: 399.439.348-59
Assinou em 26 nov 2024 às 12:22:14

Log

- 26 nov 2024, 12:19:28 Operador com email ltevola@geribainvest.com na Conta 2e69f874-d7af-4e80-8c09-52c929a9af5f criou este documento número 84a56ca9-cb9f-4a9e-a655-d114b7a5459c. Data limite para assinatura do documento: 26 de dezembro de 2024 (12:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 26 nov 2024, 12:19:28 Operador com email ltevola@geribainvest.com na Conta 2e69f874-d7af-4e80-8c09-52c929a9af5f adicionou à Lista de Assinatura: ltevola@geribainvest.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leticia Cristine Tevola e CPF 418.526.698-70.
- 26 nov 2024, 12:19:28 Operador com email ltevola@geribainvest.com na Conta 2e69f874-d7af-4e80-8c09-52c929a9af5f adicionou à Lista de Assinatura: hferreira@geribainvest.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Henrique Carneiro Ferreira e CPF 399.439.348-59.
- 26 nov 2024, 12:22:14 Henrique Carneiro Ferreira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail hferreira@geribainvest.com. CPF informado: 399.439.348-59. IP: 8.242.48.178. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.586269315328607 e longitude -46.67335273603036. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1056.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 nov 2024, 13:14:46 Leticia Cristine Tevola assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ltevola@geribainvest.com. CPF informado: 418.526.698-70. IP: 163.116.224.119. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5860249 e longitude -46.6736191. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1056.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

9300.

4200

11



26 nov 2024, 13:14:46

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 84a56ca9-cb9f-4a9e-a655-d114b7a5459c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 84a56ca9-cb9f-4a9e-a655-d114b7a5459c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

1930

1931

1932